

LEI Nº 370/2005

“Autoriza o chefe do executivo municipal a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA para concessão de exploração de serviço de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Cruz Cabrália, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, no uso legal de sua competência, em consonância com o Artigo 58, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, concedendo o Direito de Exploração dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado, se conveniente ao Município de Santa Cruz Cabrália, a participar acionariamente do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao MUNICÍPIO e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - O Contrato de que trata o artigo anterior deverá dispor, entre outras implícitas, de cláusulas essenciais ou necessárias e cláusulas acessórias e secundárias consoante estabelece a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no MUNICÍPIO, de modo que permitam a remuneração e amortização dos investimentos dos custos operacionais, para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

§ 1º - Exclui-se da autorização de que trata o caput deste artigo a revisão das tarifas, que será de responsabilidade do Município de Santa Cruz Cabrália, em negociação com a concessionária, que deverá demonstrar a renda da empresa, as despesas do serviço e a remuneração do capital investido ou a ser investido nas ampliações necessárias.

§ 2º - A política tarifária será estabelecida em consonância com as regras dos arts. 9º, 10 e 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações ulteriores.

Art. 4º - Ficam assegurados aos usuários dos serviços prestados pela concessionária os direitos dispostos nas Leis Federais nºs. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987/95.

Art. 5º - O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24, inciso VIII, combinado com o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2005.


JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO
Prefeito Municipal